CÂMARA MUNICIPAL
DE
COARI

Despacho nr. 154/2019

Coari/AM, 19 de novembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Sr.

ALDERVAN CORDOVIL,

Vereador da Câmara Municipal de Coari,

Coari/AM.

Senhor Vereador,

Tendo em vista oficio nr. 165/2019/CMC/RH, e inúmeras matérias jornalísticas que trataram de supostas irregularidades na indicação e nomeação, como Assessor Parlamentar nível III, do Sr. Lino Rodrigues Pessoa Neto, no dia 27 de fevereiro de 2019 e depois como Assessor Especial, em 03 de julho de 2019, COMUNICAR-LHE SOBRE A INSTAURAÇÃO DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA 001/2019, criada para apurar se o servidor supracitado realmente exerceu sua função ou se a verba de gabinete foi utilizada com desvio de finalidade para despesas judicias do Vereador Aldervan Cordovil.

> Art. 209 –A autoridade administrativa, que tiver ciência de irregularidade no serviço publico municipal, deverá tomar as medidas necessárias para sua apuração.
>
> Art. 210 –O processo administrativo compreende a sindicância e o inquérito administrativo.
>
> Art. 211 –São competentes para determinar a instauração do inquérito administrativo:
>
> I –a autoridade competente o Prefeito ou Presidente da Câmara, quando se tratar de inquérito administrativo;
>
> Art. 212 –A sindicância administrativa é a peça preliminar e informativa do inquérito administrativo, devendo ser promovida quando os fatos não estiverem definidos ou faltarem elementos indicativos da autoria.

Tal atitude é necessária, pois há indícios de que o referido ex-servidor não chegou a trabalhar em prol desta Casa, mas tão somente advogou contra seus interesses e em benefício de interesses particulares.

> Art. 191 –A responsabilidade administrativa resulta de ato ou omissões que contravenham o cumprimento dos deveres, atribuições e responsabilidades que as leis e os regulamentos cometem ao servidor;
> Parágrafo Único –A responsabilidade administrativa não isenta o funcionário da responsabilidade civil ou penal;

É incontestável que o Sr. Lino pratica advocacia em horário conflitante com o expediente da Câmara Municipal de Coari, mas, com intuito de instruir melhor o procedimento, oficia-se o Fórum deste município para que informe os dias e horários das audiências que o ex-servidor esteve presente.

De acordo com Estatuto do Servidor Público de Coari:

> Art. 184 –São deveres dos servidores:
> I – comparecer à repartição nas horas de trabalho ordinário e do trabalho extraordinário, quando devidamente convocado, executando os serviços que lhe competirem.

Outro ponto incontroverso é que o Sr. Lino é advogado pessoal do Vereador oficiado. O que, à primeira vista, não seria expressamente vedado, apesar de imoral, desde que efetivamente desempenhasse sua função de assessor parlamentar, além de não patrocinar processos contra o próprio órgão pagador ou vinculado.

> Art. 185 –Ao servidor é proibido:
> V – valer-se do cargo ou função para lograr proveito pessoal, em detrimento da dignidade da função publica;
> XIII – deixar de comparecer ao trabalho sem justa causa;

Ocorre que o ex-servidor recebeu por vários meses desta Casa, de fevereiro a outubro de 2019, apesar de aparentemente não ter trabalho, em prol do interesse público, e ter ações contra a CMC e a PMC, que configura violação do art. 30 do Estatuto da OAB. Razão pela qual encaminha-se cópia integral dos autos ao Presidente da OAB/AM, para que sejam tomadas as devidas providências.

> Art. 187 –Nos casos de indenização à Fazenda Municipal, o servidor será obrigado a repor de uma só vez e com os acréscimos de lei e correção monetária a importância do prejuízo caudado em virtude de alcance, remissão ou omissão em efetuar recolhimentos ou entradas nos prazos legais.

Se comprovadas tais condutas ilegais, tem-se, com clareza solar, a necessidade de responsabilização civil e criminal dos envolvidos, portanto, encaminha-se também cópia dos autos ao GAECO/CAOCRIMO, Procuradora Geral de Justiça e Promotoria de Justiça de Coari/Am, para averiguação e possível punição do Vereador oficiado e o ex-servidor.

> Art. 186 –O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, sendo responsável por todos os prejuízos que, nesta qualidade, causar a Fazenda Pública, ou a terceiros por dolo ou culpa devidamente apurados.

Aproveita para informar que a Presidência se encontra a disposição para maiores esclarecimentos, e que atende plenamente os institutos da publicidade, moralidade, eficiência e fundamentação dos atos públicos.

Nesta oportunidade, reitera os protestos de elevada estima.

CRISTIAN PEREIRA RODRIGUES

Presidente da Câmara de Coari, em exercício.